



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.171, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Diana Martins Gomes Delgado.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 89/91, juntado aos autos do processo administrativo n. 8395/2017, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 94;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **DIANA MARTINS GOMES DELGADO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Primeira Infância, Registro Funcional n. 4552, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 8395/2017)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.172, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Cleide Germano Salvador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 80/82, juntado aos autos do processo administrativo n. 5504/2019, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência em ortostatismo, não carregar pesos excessivos (superior a 5kg), evitar atividades de flexo extensão e rotação cervical e lombar, bem como evitar movimentos repetitivos em cotovelos de forma excessiva, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 85;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **CLEIDE GERMANO SALVADOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Registro Funcional n. 2716, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência em ortostatismo, não carregar pesos excessivos (superior a 5kg), evitar atividades de flexo extensão e rotação cervical e lombar, bem como evitar movimentos repetitivos em cotovelos de forma excessiva.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 5504/2019)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.173, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Readapta a servidora pública municipal Paula Caroline Martins Felipp.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/07, juntado aos autos do processo administrativo n. 7219/2025, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de exercer atividades fora da sala de aula, evitando ambientes ruidosos, aglomeração e atendimento ao público, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 10;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, a servidora pública municipal **PAULA CAROLINE MARTINS FELIPP**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica II – Educação Especial Inclusiva, Registro Funcional n. 5184, para que exerça atividades administrativas, observadas as restrições médicas de exercer atividades fora da sala de aula, evitando ambientes ruidosos, aglomeração e atendimento ao público.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 7219/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.174, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui servidores públicos na
Comissão Especial
Organizadora do Processo
Seletivo n. 02/2025–SE,
nomeada pela Portaria n.
1.146/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de
Administração, às fls. 133, dos autos do processo administrativo n. 8155/2025;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, a partir de 21 de outubro de 2025, para
atuarem na **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO
SELETIVO N. 02/2025-SE**, nomeada pela Portaria n. 1.146, de 13 de outubro
de 2025, os seguintes servidores:

I – Cleide Alves da Silva, Registro n. 358;

II – Eduardo Araújo dos Santos, Registro n. 7376.

Parágrafo único. Os servidores supracitados receberão,
mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei
Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por
cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do
Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do
mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a 21 de outubro de 2025, perdurando os seus
efeitos enquanto vigente o prazo de validade do Processo Seletivo n. 02/2025-
SE, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 8155/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.175, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria n. 1.164, de 16 de outubro de 2025, que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 01/2025, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração, às fls. 83, dos autos do processo administrativo n. 6005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 24 de outubro de 2025, a Portaria n. 1.164, de 16 de outubro de 2025, que nomeou a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2025**, para o provimento de vagas e cadastro reserva de cargos de provimento efetivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

g) Fabiana Trindade Beath, Registro Funcional n. 2723 (em substituição ao servidor Aparecido Fernando da Silva, Registro Funcional n. 2485)”.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, à servidora Fabiana Trindade Beath, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal, até a homologação do referido Concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025. (PA n. 6005/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.176, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera o servidor Douglas Pacheco Carnevale do cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de outubro de 2025, **DOUGLAS PACHECO CARNEVALE**, Registro Funcional n. 5656, do cargo em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO**, nomeado através da Portaria n. 44/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.177, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Douglas Pacheco Carnevale para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Metropolitanos, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 25 de outubro de 2025, **DOUGLAS PACHECO CARNEVALE**, (qualificado(a) em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Assessor de Assuntos Metropolitanos deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estaduais e Federal, inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações, de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.178, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera o servidor Danilo Lerne Filho do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de outubro de 2025, **DANILO LERNE FILHO**, Registro Funcional n. 5667, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeado através da Portaria n. 222/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.179, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Danilo Lerne Filho para o cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 25 de outubro de 2025, **DANILO LERNE FILHO**, (qualificado(a) em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO**, com vencimento CCB, de acordo com a Referência prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral e distribuir a rotina do Gabinete do Prefeito, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

b) acompanhar, quando solicitado, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas e atividades do gabinete, reportando ao Prefeito Municipal o alcance dos resultados e metas fixados pelo governo;

c) assessorar as Secretarias Municipais no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito Municipal, estabelecendo as responsabilidades dentro da rotina administrativa do gabinete;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor na elaboração e publicação dos atos nos órgãos oficiais, quando necessário, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências ao Prefeito Municipal, transmitindo aos subordinados as prioridades a serem observadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação;

f) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.180, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera o servidor Valdemar da Silva do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Regional Descentralizada Central-Sul.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de outubro de 2025, **VALDEMAR DA SILVA**, Registro Funcional n. 3001, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE REGIONAL DESCENTRALIZADA CENTRAL-SUL**, nomeado através da Portaria n. 489/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.181, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Valdemar da Silva para o cargo de provimento em comissão da Assessor de Relações Legislativas, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 25 de outubro de 2025, **VALDEMAR DA SILVA**, (qualificado(a) em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Assessor de Relações Legislativas deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estadual e Federal inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera o servidor Roberto Cassiano Guedes do cargo de Diretor do Departamento de Administração Regional Descentralizada.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de outubro de 2025, **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional n. 532, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DESCENTRALIZADA**, nomeado através da Portaria n. 278/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.183, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Roberto Cassiano Guedes para o cargo de Secretário Municipal de Administração, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 25 de outubro de 2025, **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional n. 532, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, devendo ser remunerado com o subsídio mensal fixado na legislação própria vigente.

Art. 2º O Secretário Municipal deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral da respectiva Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal, no âmbito da atuação da Pasta, de acordo com a política de governo, bem como substituí-lo nos impedimentos;

b) exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

c) assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.939, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 7.864,69 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ R\$ 7.864,69 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), destinado a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	107	R\$ 7.864,69	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – ANUÊNIO RETROATIVO
TOTAL					R\$ 7.864,69	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	104	R\$ 7.864,69	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 7.864,69	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.940, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 145.982,27 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ R\$ 145.982,27 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), destinado a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.39.00	01.000.0000	202	R\$ 145.982,27	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – ESGOTAMENTO DE FOSSA E PAGAMENTO DE ÁGUA
TOTAL					R\$ 145.982,27	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 138.663,08	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – REFIS 2025 (APLICAÇÃO DE ENSINO)
					R\$ 7.319,19	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – REFIS 2025 (APLICAÇÃO DE ENSINO)
TOTAL					R\$ 145.982,27	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.941, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.356.017,73 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e setenta e três centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.356.017,73 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e setenta e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.30.00	01.000.0000	157	R\$ 70.000,00	AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO ESCOLAR
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.39.00	01.000.0000	162	R\$ 98.000,00	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – ESGOTAMENTO DE FOSSA E PAGAMENTO DE ÁGUA
01.19.04	12.365.0054.2.270	3.3.90.30.00	01.000.0000	177	R\$ 70.000,00	AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO ESCOLAR
01.19.04	12.365.0054.2.270	3.3.90.32.00	01.000.0000	178	R\$ 300.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
01.19.04	12.365.0054.2.270	3.3.90.39.00	01.000.0000	182	R\$ 98.000,00	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – ESGOTAMENTO DE FOSSA E PAGAMENTO DE ÁGUA
01.19.05	12.361.0055.1.105	4.4.90.52.00	01.000.0000	188	R\$ 1.160.000,00	AQUISIÇÃO DE CROMEBOOKS, CARRINHOS E SALA DE LEITURA

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.30.00	01.000.0000	197	R\$ 210.000,00	AQUISIÇÃO DE PAPEL SÚLFITE E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO ESCOLAR
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.32.00	01.000.0000	198	R\$ 1.200.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.39.00	01.000.0000	202	R\$ 148.017,73	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – ESGOTAMENTO DE FOSSA E PAGAMENTO DE ÁGUA
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.39.00	01.000.0000	754	R\$ 2.000,00	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO – DLC
TOTAL					R\$ 3.356.017,73	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	9	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.37.00	01.000.0000	161	R\$ 70.533,73	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.40.00	01.000.0000	163	R\$ 72.951,10	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	169	R\$ 363.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	170	R\$ 65.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	171	R\$ 35.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	172	R\$ 100.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	173	R\$ 80.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	174	R\$ 144.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.270	3.3.90.37.00	01.000.0000	181	R\$ 70.533,73	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.270	3.3.90.40.00	01.000.0000	183	R\$ 176.890,12	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.1.105	4.4.90.51.00	01.000.0000	187	R\$ 58.679,94	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	190	R\$ 50.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	192	R\$ 86.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.37.00	01.000.0000	201	R\$ 211.601,18	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.40.00	01.000.0000	203	R\$ 83.827,93	VINCULADO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.50.43.00	01.000.0000	204	R\$ 141.000,00	VINCULADO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.34.00	01.000.0000	207	R\$ 1.545.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 3.356.017,73	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.942, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dispõe sobre realocação orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 261.499,13 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.708, de 17 de outubro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Saúde – SS; e Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar e realocado, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, o valor de R\$ 261.499,13 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	08.000.0000	514	R\$ 211.499,13	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 18
01.26.02	16.482.0146.2.096	3.3.90.30.00	08.000.0000	661	R\$ 50.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 97
TOTAL					R\$ 261.499,13	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a realocação, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.244.0161.2.172	4.4.50.39.00	08.000.0000	244	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	08.000.0000	515	R\$ 211.499,13	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 261.499,13	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.943, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar Federal n. 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por Lei e,

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's n. 2386 e 2859 e no RE n. 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º, da Lei Complementar Federal n. 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal n. 105, de 10 de janeiro de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados Indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe, nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Federal n. 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre a **REQUISIÇÃO, ACESSO E USO**, pela Secretaria Municipal da Fazenda e seus agentes, **DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OPERAÇÕES E SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS**, em conformidade com o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, bem assim estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste decreto:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII - operações com ouro, ativo financeiro;

XIII - operações com cartão de crédito;

XIV - operações de arrendamento mercantil; e

XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, e tais exames forem considerados indispensáveis.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º Os exames referidos no artigo 3º deste Decreto só serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

I – obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

II – realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

III – remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

IV – embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

V – resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

VI – evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VII – realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

VIII – prática reiterada de infração à legislação tributária;

IX – incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

X – negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

XI – presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

XII – indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável;

XIII – fundada suspeita de fraude à execução fiscal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Constará nos autos administrativo próprio a decisão fundamentada, subscrita por Fiscal responsável pela fiscalização tributária, de enquadramento da situação de fato ao disposto nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º O exame das informações de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º A requisição será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e dirigida, conforme o caso, ao:

I – Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III – Presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV – Gerente de Agência.

§ 2º A RMF será precedida de Intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 3º O sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 2º deste artigo por meio de:

I – autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II – apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 4º A necessidade da expedição de RMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo Fiscal Municipal encarregado da execução do procedimento fiscal ou pela chefia imediata, apensando-se a requisição ao respectivo processo de fiscalização tributária.

§ 5º Do relatório circunstanciado referido no § 4º deste decreto, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RMF que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

§ 6º Da RMF, deverá constar, no mínimo:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – o nome ou razão social do sujeito passivo, bem como o endereço e o número de inscrição municipal, do CPF ou do CNPJ da Receita Federal;

II – o número de identificação da operação fiscal a que se vincular;

III – as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV – o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade que a expediu;

V – o nome e o registro do Fiscal Municipal responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI – a forma de apresentação das informações (em papel ou em meio magnético);

VII – o prazo para entrega das informações;

VIII – o endereço para entrega das informações;

IX – o código de acesso à Internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a RMF.

§ 7º O prazo previsto no inciso VII, do § 6º, deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.

§ 8º A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste Decreto.

§ 9º Ficam autorizados a expedir a RMF, observado o disposto neste decreto, o Diretor do Departamento de Gestão Tributária ou qualquer autoridade hierarquicamente superior.

Art. 6º As informações requisitadas na forma do artigo 5º deste Decreto:

I - compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

b) valores individualizados dos débitos e dos créditos efetuados no período a que se refere a requisição, conforme previsto no inciso III do § 6º do artigo 5º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - deverão:

- a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu, definida na forma do § 9º, do artigo 5º deste Decreto;
- b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;
- c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício; e
- d) serem guarnecidas de sigilo fiscal, sendo responsabilizado nos termos da lei qualquer divulgação ou vazamento.

Parágrafo único. As informações obtidas por meio de RMF e não utilizadas no processo administrativo fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 7º As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Na expedição e tramitação das informações, deverá ser observado o seguinte:

I – as informações serão enviadas em 02 (dois) envelopes lacrados, na seguinte conformidade:

- a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
- b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo fiscal e, claramente indicada, a observação de que se trata de matéria sigilosa.

II – o envelope interno será lacrado e sua expedição acompanhada de recibo apostado ao envelope externo;

III – o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número da operação fiscal ou do processo administrativo fiscal.

§ 2º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I – verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – assinar e datar o respectivo recibo;

III – proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso, zelando pela proteção dos dados apresentados.

§ 3º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 4º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 5º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

Art. 8º O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente com fundamento no inciso XVI, do artigo 97, punível com suspensão, nos termos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

§ 1º A responsabilidade administrativa não inibe às responsabilidades cíveis e criminais, nos termos da lei vigente.

§ 2º A conduta do servidor poderá, em razão da situação de fato devidamente apurada, se caracterizar como ato de improbidade administrativa, punível com a pena de demissão.

§ 3º Eventual condenação do Município decorrente de transgressão ao presente artigo, acarretará, a devida ação regressiva própria ao servidor.

§ 4º Em qualquer situação será respeitado, nos termos da legislação vigente, a ampla defesa e contraditório.

Art. 9º O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer Informação de que trata este Decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, incorrerá em infração ao disposto no artigo 198, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser comunicado ao Ministério Público o ocorrido, com o envio de processo administrativo onde ocorreu a devida apuração.

Parágrafo único. A infração prevista no caput também observará para fins de responsabilidade administrativa o disposto no artigo anterior.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham Informações mencionadas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 11. Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal n. 105, de 2001, a autoridade que expediu a respectiva RMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público, consoante previsto no parágrafo único do artigo 10 desse diploma legal.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2025. (PA n. 2896/2023)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.944, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 266.911,50 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 266.911,50 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	154	R\$ 30.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO DE 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	615	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO DE 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	616	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO DE 2025
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.39.00	01.000.0000	202	R\$ 144.000,00	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – ESGOTAMENTO DE FOSSA E PAGAMENTO DE ÁGUA
01.25.01	10.303.0125.2.083	3.3.90.32.00	01.000.0000	592	R\$ 70.911,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTE À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/13 – SS
TOTAL					R\$ 266.911,50	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	169	R\$ 174.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	532	R\$ 70.911,50	VINCULADO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 23 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	595	R\$ 22.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 266.911,50	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 23 de outubro de 2025.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.945, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Administração – SA; Turismo e Cultura – ST; e Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	682	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO DE 2025
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.39.00	01.000.0000	713	R\$ 1.000,00	DESPESAS EVENTUAIS – PESSOA FÍSICA
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	820	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO DE 2025
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	821	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO DE 2025
TOTAL					R\$ 9.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	681	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.36.00	01.000.0000	712	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	819	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 9.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 23 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.946, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Planejamento Urbano – SP; Segurança e Mobilidade – SC; Saúde – SS; Administração – SA; Fazenda – SF; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	150	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	153	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	227	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	379	R\$ 6.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	403	R\$ 23.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	611	R\$ 99.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	700	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	737	R\$ 38.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	816	R\$ 16.000,00	PESSOAL CIVIL – OUTUBRO 2025
TOTAL					R\$ 219.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	169	R\$ 18.000,00	VINCULADO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	225	R\$ 8.000,00	OIR DINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	381	R\$ 6.000,00	OIR DINÁRIO
01.23.01	06.181.0103.2.049	3.1.90.04.00	01.000.0000	418	R\$ 23.000,00	OIR DINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	595	R\$ 99.000,00	VINCULADO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 23 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.32.01	04.122.0211.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	703	R\$ 11.000,00	OIRDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	740	R\$ 38.000,00	OIRDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	819	R\$ 16.000,00	OIRDINÁRIO
TOTAL					R\$ 219.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.947, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto n. 3.954, de 30 de junho de 2022, que regulamentou, em âmbito municipal, a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as sugestões da Controladoria, bem como da Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, contidas nos autos do processo administrativo n. 3031/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n. 3.954, de 30 de junho de 2022, que regulamentou, em âmbito municipal, a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do **USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** da Administração Pública, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Este decreto regulamenta em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos e cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município.”

.....” (NR)

.....

“Art. 16. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), previsto na Lei Federal n. 13.460/2017, órgão consultivo, com as seguintes atribuições:

.....” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

.....

“Art. 18. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 18 (dezoito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 09 (nove) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, nos seguintes eixos:

- a) assistência social;
- b) educação;
- c) segurança e mobilidade;
- d) obras;
- e) saúde e bem-estar;
- f) sustentabilidade;
- g) políticas públicas;
- h) serviços urbanos;
- i) atendimento ao contribuinte e finanças públicas.

II - 09 (nove) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- g) 01 (um) da Ouvidoria Geral do Município;
- h) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- i) 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional.

§ 1º

.....

II - o endereço para a retirada e entrega da ficha de inscrição, acompanhado dos documentos necessários e do respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva inscrição;

.....



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Os inscritos para participar do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, além dos requisitos exigidos no art. 18, inciso IV, do § 1º, deste decreto, deverão atender aos requisitos exigidos para a participação em conselhos municipais estabelecidos na Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021, alterada pela Lei Complementar n. 200, de 26 de maio de 2025.

.....” (NR)

“Art. 19. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 1º do art. 18 deste Decreto, dependerá da avaliação de um ou mais dos seguintes requisitos:

.....” (NR)

.....

“Art. 23. As reuniões do COMUSP serão abertas ao público, devendo o secretariado colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias.

.....” (NR)

“Art. 24. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal, com a colaboração da Casa dos Conselhos Municipais e da Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais”.

.....

§ 2º Após a publicação deste decreto, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua nomeação.

.....” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 3031/2021-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.948, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Bertioga, a aplicação da Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 136/2025, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ADCT, que autoriza a desvinculação de parcela das receitas municipais e fixa os percentuais e exceções;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e padronização contábil à execução da DRM no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM no âmbito do Município de Bertioga, estabelecendo critérios, procedimentos e responsabilidades para sua execução orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 76-B do ADCT (EC n. 136/2025).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se DRM a possibilidade de aplicar livremente, no âmbito do orçamento municipal, parcela das receitas elencadas neste ato, observadas as exceções constitucionais e o cumprimento dos pisos e demais regras fiscais.

CAPÍTULO II
ALCANCE, PERCENTUAIS E VEDAÇÕES

Art. 3º Estão sujeitas à DRM as receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, inclusive seus adicionais e acréscimos legais, bem como outras receitas correntes compatíveis, já instituídas ou que vierem a ser criadas, respeitadas as vedações do art. 5º deste Decreto.

Art. 4º A aplicação da DRM observará os seguintes percentuais e prazos:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 5º Ficam excluídos da DRM:

I – os recursos destinados aos mínimos constitucionais de Saúde e Educação;

II – as contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – as transferências obrigatórias ou voluntárias com destinação vinculada em lei;

IV – os fundos instituídos por Tribunal de Contas do Município;

V – a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), nos termos aplicáveis.

CAPÍTULO III
PLANEJAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará, em até 15 (quinze) dias da vigência deste Decreto, ato próprio com:

I – a lista das naturezas de receita alcançadas pela DRM (Anexo I), podendo atualizá-la a qualquer tempo;

II – a trilha contábil da DRM, incluindo contas e rotinas de registro, de modo a assegurar rastreabilidade e transparência;

III – os modelos de demonstrativos mensais e quadrimestrais de acompanhamento.

Art. 7º A execução orçamentária e financeira observará:

I – o cumprimento dos pisos constitucionais e legais, em qualquer hipótese;

II – a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, com priorização de despesas não permanentes e de caráter estratégico;

III – a vedação de utilização da DRM para mascarar insuficiências de mínimos ou descumprir obrigações previdenciárias;

IV – a possibilidade de realocação intraorçamentária da parcela desvinculada, respeitadas as normas de execução e créditos adicionais.

Art. 8º Para fins de governança, ficam designados como responsáveis:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – Contabilidade: pela correta classificação, registro e conciliação da DRM;

II – Tesouraria: pelo fluxo financeiro e segregação das disponibilidades, quando aplicável;

III – Planejamento/Orçamento: pela compatibilização com LDO e LOA e estimativas bimestrais;

IV – Controladoria Interna: pela auditoria e emissão de relatórios de conformidade;

V – Unidades Gestoras: pela observância das regras de uso e restrições deste Decreto.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS POR PERÍODO

Art. 9º Até 31 de dezembro de 2026, a Secretaria Municipal da Fazenda aplicará 50% sobre as receitas elegíveis, nos termos do art. 4º, I deste Decreto, mantendo-se os registros em contas específicas que permitam a identificação da parcela desvinculada.

Art. 10. De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, o percentual será de 30% (trinta por cento), observando-se, adicionalmente, que:

I – superávits financeiros de fundos municipais somente poderão ser aplicados em saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas;

II – a Secretaria Municipal da Fazenda detalhará, em ato próprio, os procedimentos de apuração e aplicação desses superávits.

CAPÍTULO V
TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará demonstrativos mensais da DRM, contendo, no mínimo:

I – arrecadação por natureza de receita;

II – parcela desvinculada (valor e percentual aplicado);

III – uso da parcela desvinculada por categoria econômica e função;

IV – projeções para o exercício e alertas de risco para cumprimento de mínimos e metas fiscais.

Art. 12. A Controladoria Interna realizará verificações periódicas quanto à observância deste Decreto, emitindo relatório ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto não altera a obrigatoriedade de cumprimento dos mínimos constitucionais e demais regras fiscais (LRF e correlatas), cabendo às unidades gestoras zelar pela conformidade da execução.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de setembro de 2025 e até 31 de dezembro de 2026; e, quanto ao percentual de 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 9382/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

Naturezas de Receitas Elegíveis à DRM (atualizável por Ato da Secretaria Municipal da Fazenda)

1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria: códigos e descrições (ex.: IPTU, ISS, ITBI, taxas de polícia/serviço, contribuição de iluminação pública/CIP).
2. Contribuições: códigos e descrições aplicáveis (incluindo CIP/COSIP).
3. Multas (administrativas, contratuais, judiciais) e seus acréscimos legais.
4. Outras receitas correntes compatíveis com o art. 3º deste Decreto.

Excluídas: mínimos saúde/educação; contribuições previdenciárias/saúde do servidor; transferências com destinação legal; CFEM; fundos de TCM.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.949, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece obrigações acessórias relativas à apresentação do Boletim de Ocupação Hoteleira, a ser apresentada ao fisco municipal, define regras para a sua apresentação e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 113, caput e do § 2º da Lei Federal n. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, a obrigação tributária é principal e acessória e decorre da legislação tributária, tendo por objeto as prestações, positivas ou negativas, nelas previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 122, da Lei Federal n. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, o sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 134, da Lei Federal n. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervirem ou pelas omissões de que forem responsáveis, as pessoas físicas ali relacionadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 135, da Lei Federal n. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos as pessoas referidas no considerando anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da ocorrência específica de fatos geradores de ISSQN - Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, sobre a prestação de serviços de hospedagem;

CONSIDERANDO a necessária simplificação e redução das obrigações tributárias acessórias para os contribuintes e obrigados por Lei;

CONSIDERANDO que o Município não institui modelo próprio para este ato, instituindo a obrigação acessória mediante adesão ao modelo já instituído por outro ente federado;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONSIDERANDO a obrigação da entrega da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, ao Ministério do Turismo, pelos prestadores de serviços de meio de hospedagem, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 11.771/2008;

CONSIDERANDO que os prestadores de serviços de hospedagem ou meios de hospedagens, ora nomeados como sujeitos passivos da obrigação acessória, já possuem a obrigação constituída nos termos da Portaria n. 177/2011, do Ministério do Turismo, relativa à elaboração e apresentação da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e do Boletim de Ocupação Hoteleira – BOH;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA** de prestar informações à Secretaria Municipal da Fazenda, relativa à prestação de serviços e de ocupação por hospedagem, mediante o envio e entrega ao fisco municipal de cópia de todo o BOH - Boletim de Ocupação Hoteleira, de que se trata a Lei Federal n. 11.771/2008 (especialmente em seu art. 26) a ser apresentado pelos prestadores de serviços de hospedagem, ao Ministério do Turismo, na forma da lei supracitada e, ao Município, nos termos deste regulamento.

§ 1º A obrigação tributária acessória de entrega das cópias do Boletim de Ocupação Hoteleira de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade de toda pessoa física ou jurídica que preste serviços de hospedagem no território do Município, nos termos de legislação federal e municipal aplicável.

§ 2º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária pelo seu descumprimento.

§ 3º A Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) e o Boletim de Ocupação Hoteleira (BOH) devem ser mantidos pelas empresas responsáveis pelos meios de hospedagem arquivados no período mínimo de 05 (cinco) anos da data da hospedagem.

§ 4º Mediante intimação da fiscalização tributária municipal, o sujeito passivo que trata este artigo, através dos seus administradores e responsáveis, deverá enviar ao Fiscal Municipal a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes e o Boletim de Ocupação Hoteleira, conforme dados da Intimação, dentro do período que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º O atendimento ao disposto no art. 1º, deste decreto, dar-se-á pela transmissão dos mesmos dados declarados no Boletim de Ocupação Hoteleira entregue ao Ministério do Turismo, nos termos da



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

legislação federal aplicável, em especial, a Portaria n. 177/2011, do Governo Federal.

§ 1º A obrigação acessória que trata o *caput*, do artigo 1º deste decreto, se convalida nas mesmas normas editadas pelo Ministério do Turismo e outros órgãos do governo federal, enquanto vigentes e as que vierem a substituí-las, relativas à Ficha Nacional de Registro de Hóspedes e ao Boletim de Ocupação Hoteleira, quanto aos modelos, dados e demais itens essenciais da sua composição.

§ 2º O envio e a apresentação do Boletim de Ocupação Hoteleira ao fisco municipal devem ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo fixado para o envio e entrega ao Ministério do Turismo.

§ 3º A entrega do BOH deverá ocorrer em meio digital através de envio do espelho dos dados declarados ao Ministério do Turismo.

Art. 3º O BOH em arquivo digital deverá ser encaminhado ao fisco municipal dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, em formato de arquivo compatível com aplicativos de acesso público gratuito, no seguinte endereço eletrônico: boh@bertioga.sp.gov.br.

§ 1º O fisco municipal tem até 10 (dez) dias úteis para validação do recebimento do BOH através da resposta a ser enviada pela repartição deste mesmo endereço de e-mail, sendo este o comprovante do cumprimento da obrigação acessória.

§ 2º Caso o sujeito passivo não receba o e-mail confirmando o recebimento do BOH, no prazo previsto, este deverá entrar em contato com o fisco municipal pelos canais de atendimento, a fim de descartar eventuais divergências e evitar a aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória.

Art. 4º Fica estabelecido que a obrigação acessória de entregar ao fisco municipal cópia do BOH, fornecido ao Ministério Turismo, em relação às seguintes competências, se dará:

I – referente às competências de julho/2025 e agosto/2025 em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do presente Decreto;

II – referente às competências dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025, em até 90 (noventa) dias, após a publicação deste decreto;

III – referente às demais competências anteriores e dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá constituir os créditos devidos ao Município, conforme procedimento e notificação fiscal a ser exarada pelo fisco municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º A omissão ou entrega do BOH original, retificadora ou de cancelamento, após o prazo estabelecido no § 1º, do art. 3º deste Decreto, configura infração por descumprimento de obrigação acessória e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 185/2023, em especial na letra f, do inciso I, do art. 326, para cada declaração omitida ou entregue fora do prazo, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 9671/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.165, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede retribuição pecuniária
concedida ao servidor público
municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 20 de outubro de 2025, retribuição pecuniária ao servidor **OSWALDO BARRETO DA COSTA JUNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 1789, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2025. (PA n. 2153/2004-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 14 de outubro de 2025, a retribuição pecuniária concedida à servidora **MANOELA COSTA FONSECA**, Fiscal, Registro Funcional n. 7248, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2025. (PA n. 3239/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 24 de outubro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MATHEUS FARIA VIEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 6330, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2025. (PA n. 10291/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.168, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a retribuição pecuniária concedida à servidora **RAQUEL STEFANINI RODRIGUES SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 1788, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de outubro de 2025, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2025. (PA n. 2545/05-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 18 de outubro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, Registro Funcional n. 413, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de outubro de 2025. (PA n. 703/2004-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.170, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria n. 508, de 18 de março de 2025, que nomeou a Comissão de Multiprofissionais da Secretaria Municipal de Educação, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, às fls. 370, dos autos do processo administrativo n. 4542/2022-2;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 21 de outubro de 2025, a Portaria n. 508, de 18 de março de 2025, que nomeou a **COMISSÃO DE MULTIPROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

V – Natália Gonçalves de Carvalho Mennitti, Registro n. 7113 (em substituição à servidora Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro n. 5255);

.....” (NR)

Art. 2º Fica concedido, mensalmente, à servidora Natália Gonçalves de Carvalho Mennitti, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de outubro de 2025. (PA n. 4542/2022-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município